



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 086/2018
Processo n.º: 240 – PLC 04/2018
Assunto: Código de Posturas

P A R E C E R

Através do Ofício nº 081/2018-GP-AAL, o Prefeito Municipal encaminhou Mensagem de VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, de autoria do Vereador Cristiano Braatz, o qual altera a redação do inciso XI do artigo 5º da Lei Complementar nº 5.881/2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Prefeito Municipal fundamenta o Veto no fato de que o referido PLC não foi submetido à apreciação prévia do Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAD), como manda o Art. 105 da Lei Complementar nº 4.759/2007, que reestrutura o Plano Diretor do Município, combinado com o seu Art. 5º.

Analisadas as razões do Veto, foram feitas as seguintes considerações: 1) Não houve modificação substantiva do dispositivo legal incluído através da Lei Complementar nº 6.433, de 15 de fevereiro de 2018 – cujo projeto contou com a aprovação unânime do COMPLAD –, apenas a sua redação está sendo aperfeiçoada no intuito de dissipar qualquer dúvida quanto ao âmbito de aplicabilidade do objeto da proibição; 2) Caso mantida a redação original do inciso XI, a sua aplicação literal por parte do ente público poderia configurar uma possível situação de violação concreta de direito constitucionalmente assegurado, a saber, o direito de propriedade. Estar-se-ia diante de um dilema: ou a Câmara se atém cegamente aos procedimentos impostos pela legislação municipal, ou intervém no sentido de conciliar a norma jurídica com a Constituição Federal, a fim de manter sua imposição soberana, pois é fruto da vontade emanada do povo, que legitima o exercício do poder. Dessa maneira, nem mesmo as deliberações de um conselho municipal poderiam se sobrepor à ordem constitucional.

Portanto, analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a rejeição do Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018.

É o parecer.

Sala de reuniões, 14 de agosto de 2018.

Ver. Talis Ferreira – PR
1º Secretário

Ver. Erico Fernando Velten – PDT
Presidente

Ver. Neri de Mello Pena
PTB

Ver. Felipe Kinn da Silva
MDB

Ver. Joel Kerber
PP

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"